



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000
Fone (38) 3746-1429

DECRETO 39/2019

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL NO ANO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO, prefeito de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais, e estabelecido os dias de pontos facultativos no ano de 2020, para fins de cumprimento da administração municipal, nos termos deste Decreto:

JANEIRO			
01	QUARTA-FEIRA	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02	QUINTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
03	SEXTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
FEVEREIRO			
24	SEGUNDA-FEIRA	Carnaval	Ponto facultativo
25	TERÇA-FEIRA	Carnaval	Feriado Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1429

26	QUARTA-FEIRA	Cinzas	Ponto Facultativo
ABRIL			
09	QUINTA-FEIRA	Quinta-feira Santa	Feriado Nacional
10	SEXTA-FEIRA	Sexta-feira Santa	Feriado Nacional
20	SEGUNDA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
21	TERÇA-FEIRA	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO			
01	SEXTA-FEIRA	Dia do trabalhador	Feriado Nacional
JUNHO			
11	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi	Feriado Nacional
12	SEXTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
SETEMBRO			
07	SEGUNDA-FEIRA	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1429

12	SEGUNDA-FEIRA	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28	QUARTA-FEIRA	Dia do Servidor Público	Feriado Nacional
NOVEMBRO			
02	SEGUNDA-FEIRA	Finados	Feriado Nacional
20	SEXTA-FEIRA	Consciência Negra	Feriado Municipal
DEZEMBRO			
07	SEGUNDA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
08	TERÇA-FEIRA	Nossa Senhora Da Conceição	Feriado Municipal
24	QUINTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
25	SEXTA-FEIRA	Natal	Feriado nacional
31	QUINTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo

Paragrafo único – Ponto facultativo é diferente de feriado, não tendo impedimento para trabalhar em ponto facultativo, ou seja, o empregador não é obrigado por lei a dispensar o servidor das atividades laborais, ficando a discricionariedade de cada secretario municipal.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 3º - A Gerência de Receita, Cadastro e Fiscalização; e as prestações de serviços essenciais no Município em razão da tipicidade dos serviços executados, não admitem paralização nos dias de recesso municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000
Fone (38) 3746-1429

Artigo 4º - Fica assegurado o atendimento aos serviços considerados essenciais, como atendimento emergencial à saúde, coleta de lixo, limpeza pública e outros que se tornarem necessários durante o recesso, que terão funcionamento conforme cronograma pré-definido pelo Secretário imediato.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiaí/MG, 19 de dezembro de 2019.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito Municipal

